

*Caderno de estudos*

# SÚMULAS DO STF E DO STJ

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

Inclui:

- ✓ **Maior espaço para anotações**
- ✓ **Comentários mais objetivos**
- ✓ Indicação de relevância
- ✓ **Caixa para marcação de leitura**
- ✓ Leitura mais confortável
- ✓ Redação simplificada
- ✓ Controle de leitura e revisões

ATUALIZAÇÃO

**2024**

DEMONSTRATIVO



*Caderno de estudos*

# SÚMULAS

## DO STF E DO STJ

**DEMONSTRATIVO**

## SUMÁRIO

### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

Direitos e Garantias Fundamentais .....	10
Poder Judiciário.....	11
Poder Legislativo.....	12
Competências Legislativas.....	13
Processo legislativo.....	14
Princípio orçamentário da universalidade .....	15
Tribunal de Contas .....	15
Direitos políticos .....	16
Controle de Constitucionalidade.....	16
Defensoria Pública .....	17
Ministério Público.....	17
Temas diversos .....	18

### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

Princípios administrativos.....	21
Servidores públicos .....	21
Concurso público .....	28
Processo administrativo disciplinar (PAD) .....	30
Processo administrativo (outras espécies) .....	32
Prescrição.....	32
Organização administrativa .....	33
Bens públicos.....	33
Desapropriação .....	34
Conselhos profissionais .....	38
Temas diversos .....	39

### **DIREITO CIVIL**

Ação de investigação de paternidade.....	41
Alienação fiduciária.....	41
Alimentos .....	42
Bem de família.....	44
Casamento e divórcio .....	44
Cláusula de foro de eleição .....	44
Compra e venda.....	45
Condomínio .....	47
Contrato de consórcio.....	47
Contrato de seguro .....	47
Contrato de transporte .....	49
Dano moral.....	50
Direito autoral .....	52
Direitos de vizinhança .....	52
DPVAT.....	52
Enfiteuse .....	54
Fiança.....	54
Fraude contra credores.....	55
Hipoteca.....	55

Juros e correção monetária .....	55
Locação .....	57
Mora .....	62
Obrigações .....	62
Posse .....	62
Prescrição e decadência .....	63
Responsabilidade civil .....	64
Servidão .....	66
Sucessões .....	66
União estável .....	66
Usucapião .....	67
Outras súmulas superadas .....	69

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Abandono da causa pelo autor .....	71
Ação civil pública .....	71
Ação declaratória .....	72
Ação monitória .....	72
Ação popular .....	73
Ação rescisória .....	73
Agravo de instrumento .....	74
Agravo interno .....	75
Agravo no auto do processo .....	75
Apelação .....	76
Arbitragem .....	76
Citação e intimação .....	76
Competência da justiça eleitoral .....	77
Competência da justiça federal .....	77
Competência de justiça estadual .....	80
Competência do STF .....	82
Competência pelo foro da situação da coisa .....	82
Competência territorial .....	83
Conexão .....	83
Conflito de competência .....	84
Cumulação de pedidos trabalhista e estatutário .....	84
Despacho saneador .....	84
Documentos de procedência estrangeira .....	85
Embargos de declaração .....	85
Embargos de divergência .....	86
Embargos de terceiro .....	88
Embargos infringentes .....	88
Execução .....	90
Execução contra fazenda pública .....	93
Execução fiscal .....	93
Honorários advocatícios e despesas processuais .....	97
Impedimentos .....	99
Juizados especiais .....	100
Justiça gratuita .....	100
Liquidez da sentença .....	100
Mandado de segurança .....	100
Mandado de segurança coletivo .....	106
Multa nas obrigações de fazer ou não fazer .....	106
Precatórios .....	106
Prerrogativas Processuais da fazenda pública .....	107

Processo cautelar.....	108
Reclamação constitucional .....	108
Reconvenção.....	108
Recurso especial.....	109
Recurso extraordinário.....	113
Recurso ordinário constitucional.....	116
Recursos em Geral.....	116
Reexame necessário .....	117
Revelia e produção de provas .....	118
Tutela provisória.....	118
Valor da causa.....	119
Temas diversos .....	119

**DIREITO PENAL**

Contrabando e descaminho.....	121
Contravenções penais.....	121
Corrupção de menores (Art. 244-B do ECA).....	121
Crime continuado .....	121
Crime impossível.....	122
Crimes contra a Administração Pública.....	122
Crimes contra a Lei de Licitações.....	122
Crimes contra a ordem tributária .....	122
Crimes de responsabilidade dos prefeitos.....	123
Dosimetria da pena .....	123
Estatuto do desarmamento .....	124
Estelionato .....	124
Estupro .....	125
Execução da pena de multa.....	126
Extorsão.....	126
Falsa identidade .....	126
Fixação do regime prisional .....	126
Furto.....	127
Lei de drogas.....	127
Lei Geral de Telecomunicações .....	128
Lei Maria da Penha .....	128
Lei nova favorável.....	128
Penas restritivas de direitos .....	129
Medida de segurança.....	129
Perdão judicial .....	130
Prescrição.....	130
Roubo.....	131
Sursis.....	132
Uso de documento falso.....	132
Violação de direito autoral.....	132
Temas diversos .....	132
Outras súmulas superadas.....	133

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**

Ação penal.....	135
Assistente de acusação .....	135
Carta precatória.....	136
Citação por edital e suspensão do processo.....	136
Competência da justiça comum federal.....	137
Competência da justiça estadual .....	138

Competência da justiça militar .....	140
Conflito de competência.....	141
Embargos infringentes .....	141
Execução penal .....	142
Foro por prerrogativa de função.....	146
Habeas Corpus.....	147
Inquérito policial .....	148
Liberdade provisória.....	149
Mandado de segurança .....	149
Meios de prova .....	149
Mutatio Libelli .....	150
Nulidades.....	150
Prazos .....	151
Prisão .....	151
Recurso em geral.....	152
Recursos .....	152
Resposta preliminar do art. 514 do CPP.....	154
Revisão criminal .....	154
Sujeitos do processo .....	154
Suspensão condicional do processo.....	154
Transação penal.....	155
Tribunal do Júri.....	155
Uso de algemas .....	156
Outras súmulas superadas.....	157

#### **DIREITO DO CONSUMIDOR**

Aplicação do CDC .....	159
Bancos de dados e cadastros de consumidores.....	159
Cobrança de tarifas de serviços .....	160
Ministério Público (legitimidade).....	161
Prática abusiva.....	161
Proteção contratual .....	161
Responsabilidade.....	162

#### **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Temas diversos .....	165
----------------------	-----

#### **DIREITO TRIBUTÁRIO**

Anterioridade tributária .....	167
Competências tributárias.....	167
Imunidades tributárias .....	167
Isenções .....	168
Compensação tributária.....	169
Crédito tributário .....	170
Prescrição e decadência .....	170
Suspensão de crédito tributário.....	170
Responsabilidade tributária .....	171
Responsabilidade solidária de sócio-gerente.....	171
Sanções políticas (meios indiretos coercitivos de cobrança) .....	171
Concurso de preferência .....	172
Repetição de indébito.....	172
Denúncia espontânea.....	173
Fiscalização tributária .....	173
Certidão negativa .....	173

Coisa julgada.....	173
Simplex .....	173
Taxas.....	174
Contribuições.....	175
ICMS.....	177
ISS (ISSQN).....	180
Imposto de renda .....	181
IOF .....	183
IPI.....	183
IPTU .....	184
IPVA .....	185
ITR.....	185
ITCMD.....	185
ITBI .....	186
Refis.....	186
Direito Aduaneiro.....	187
Outras súmulas superadas.....	187
<b>DIREITO EMPRESARIAL</b>	
Contratos bancários.....	200
Falência e recuperação judicial.....	202
Livros comerciais.....	205
Marca.....	205
Sociedades .....	205
Títulos de crédito .....	206
Valor Patrimonial da Ação .....	207
<b>DIREITO DO TRABALHO</b>	
Acidente do trabalho .....	209
Estabilidade .....	209
Falta grave.....	210
FGTS.....	210
Habitualidade.....	212
Indenização.....	212
Insalubridade.....	212
Salário.....	213
Serviço noturno.....	213
Servidor público .....	214
Sindicatos .....	214
Temas diversos .....	214
Outras súmulas superadas.....	215
<b>DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO</b>	
Competência .....	219
Custas processuais e honorários advocatícios .....	221
Recursos .....	222
Temas diversos .....	222
<b>DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b>	
Aposentadoria especial.....	225
Aposentadoria por invalidez .....	225
Aposentadoria por tempo de contribuição.....	225
Auxílio acidente.....	225
Comprovação de atividade rural.....	226

Contribuição previdenciária.....	226
Pensão por morte.....	227
Previdência privada.....	227
Processo judicial previdenciário .....	228
Salário de contribuição.....	229
Temas diversos .....	229
<b>DIREITO MILITAR</b>	
Temas diversos .....	232
<b>DIREITO INTERNACIONAL</b>	
Expulsão.....	237
Extradição .....	237
Homologação de sentença estrangeira.....	237
Outras súmulas superadas.....	238
<b>DIREITO AMBIENTAL</b>	
Temas diversos .....	240
<b>SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO</b>	
Temas diversos .....	242
<b>SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL</b>	
Temas diversos .....	244



***SÚMULAS***

—

**DIREITO  
CONSTITUCIONAL**

*ORGANIZADAS POR ASSUNTO*

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### ☐ **Súmula Vinculante 25** > IMPORTANTE

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (16/12/2009)

- Art. 5º, LXVII e § 2º, da CF.
- Súmulas 304, 305 e 419 do STJ.
- Art. 7º, § 7º, do CADH.
- Art. 11 do PIDCP.

### ☐ **Súmula 2 – STJ** > IMPORTANTE

Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa. (08/05/1990)

**Lei 9.507/97 (Habeas Data):**

**Art. 8º (...)** Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

- I. da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de **10 dias** sem decisão;
- II. da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de **15 dias**, sem decisão; OU
- III. da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de **15 dias** sem decisão.

### ☐ **Súmula 403 – STJ** > IMPORTANTE

Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (28/10/2009)

- Art. 5º, V e X, da CF.
- Arts. 186 e 927 do CC.

### ☐ **Súmula 419 – STJ** > IMPORTANTE

Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel. (03/03/2010)

**Súmula Vinculante 25:**

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- Art. 652 do CC.
- Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.866/1994 (Depositário Infiel).

### ☐ **Súmula 444 – STJ** > IMPORTANTE

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (28/04/2010)

- Art. 5º, LVII, da CF.
- Arts. 59 e 68 do CP.

### ☐ **Súmula 654 – STF** > VÁLIDA

A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado. (24/09/2003)

### ☐ **Súmula 280 – STJ** > VÁLIDA

O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661/45, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da CF/88. (10/12/2003)

O mencionado DL foi revogado pela Lei 11.101/05 (Lei de Falências).

A Lei 11.101/05 prevê expressamente que:

**Art. 99.** A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...)**VII** – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das

partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

☐ **Súmula Vinculante 1** > POUCO RELEVANTE

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. (30/05/2007)

- CF/88, art. 5º, XXXVI, e art. 103-A.
- LC 110/2001 (Contribuições sociais e créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS).

☐ **Súmula 568 — STF** > SUPERADA

~~A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente.~~ (15/12/1976)

**Superada pelo art. 5º, LVIII, da CF/88 e RHC 66.881-0/DF (DJU 11.11.1988).**

**Nos termos do art. 5º, LVIII, da CF/88:**

O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

A Lei 12.037/09 traz as hipóteses de identificação criminal do civilmente identificado.

- Lei 12.037/2009 (Identificação Criminal).

☐ **Súmula 619 — STF** > REVOGADA

~~A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.~~ (17/10/1984)

**Revogada pelo HC 92.566/SP (DJF 05.06.2009).**

☐ **Súmula 304 — STJ** > SUPERADA

~~É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.~~ (03/11/2004)

**Esta súmula está superada pela Súmula Vinculante 25:**

**É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.**

- Art. 5º, LXVII, da CF.
- Art. 11 do Decreto 592/1992 (Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos).

## PODER JUDICIÁRIO

☐ **Súmula 40 – STF** > VÁLIDA

A elevação da entrância da comarca não promove automaticamente o juiz, mas não interrompe o exercício de suas funções na mesma comarca. (13/12/1963)

☐ **Súmula 46 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Desmembramento de serventia de justiça não viola o princípio de vitaliciedade do serventuário. (13/12/1963)

Esta súmula continua válida, mas atualmente a terminologia é diferente. Fala-se em notários e registradores, os titulares de serventias extrajudiciais.

O STJ entende que, na hipótese de desmembramento de serventias, não há necessidade de consulta prévia aos titulares atingidos pela medida, já que, nos termos desta súmula, não há direito adquirido ao não desmembramento de serviços notariais e de registro

(RMS 41.465-RO).

☐ **Súmula 627 – STF** > VÁLIDA

No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento. (24/09/2003)

☐ **Súmula 628 – STF** > VÁLIDA

Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente. (24/09/2003)

☐ **Súmula 649 – STF** > VÁLIDA

É inconstitucional a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades. (24/09/2003)

☐ **Súmula 731 – STF** > VÁLIDA

Para fim da competência originária do STF, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da LOMAN, os juízes têm direito à licença-prêmio. (26/11/2003)

➤ Art. 102, I, n, da CF.

☐ ~~**Súmula 478 – STF**~~ > SUPERADA

~~O provimento em cargos de Juízes substitutos do Trabalho, deve ser feito independentemente de lista triplíce, na ordem de classificação dos candidatos.~~ (03/12/1969)

Esta súmula foi baseada no art. 654 da CLT, não recepcionado pela CF/88. Atualmente, o tema está regido pelo **art. 93, I, da CF/88**:

Lei complementar, de iniciativa do STF, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

- I. ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, **no mínimo, 3 anos** de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (...)

☐ ~~**Súmula 41 – STF**~~ > SUPERADA

~~Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício.~~ (13/12/1963)

## PODER LEGISLATIVO

☐ **Súmula 397 – STF** > VÁLIDA

O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito. (03/04/1964)

➤ Art. 302 do CPP.

☐ **Súmula 245 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

A imunidade parlamentar não se estende ao corrêu sem essa prerrogativa. (13/12/1963)

Esta súmula é cabível apenas na hipótese de imunidade formal. **Não sendo aplicável no caso de imunidade material (inviolabilidade parlamentar)**, prevista no art. 53 da CF.

➤ Súmulas 3 e 4 do STF.

☐ **Súmula 3 — STF** > SUPERADA

~~A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado. (13/12/1963)~~

Essa súmula foi declarada como **superada** no julgamento do RE 456679/DF (DJ de 07/04/2006).

Conforme o disposto no art. 27, § 1º, da CF/88, a imunidade é concedida aos Deputados Estaduais sem qualquer restrição.

☐ **Súmula 4 — STF** > CANCELADA

~~Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado. (13/12/1963)~~

A Súmula 4 foi **cancelada** no julgamento do Inq 104 (DJ de 02/10/1981).

## COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

☐ **Súmula Vinculante 2** > IMPORTANTE

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias. (30/05/2007)

Essa competência é privativa da União, conforme estabelece o art. 22, XX, da CF.

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XX - sistemas de consórcios e sorteios; (...)**

A expressão “sistema de sorteios”, constante do dispositivo da CF, abrange os jogos de azar, as loterias e similares.

Contudo, é importante observar que, embora a União possua competência privativa para legislar, isso não impede que os Estados e os Municípios explorem essas atividades.

☐ **Súmula Vinculante 38** > IMPORTANTE

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (11/03/2015)

- CF/1988, art. 30, I.
- Súmulas 419 e 645 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 39** > IMPORTANTE

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. (11/03/2015)

- CF/88, art. 21, XIV.
- Súmula 647 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 46** > IMPORTANTE

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. (09/04/2015)

- CF/88, art. 22, I; e art. 85, parágrafo único.
- Súmula 722 do STF.

☐ **Súmula 419 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas. (01/06/1964)

Não é competência dos Estados legislar sobre o horário do comércio local.

Quanto às leis federais, além de outras situações que não sejam apenas de interesse local, tenha atenção à **Súmula 19 do STJ**:

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.

☐ **Súmula 645 – STF** > VÁLIDA

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 38.

☐ **Súmula 647 – STF** > VÁLIDA

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 39.

☐ **Súmula 722 – STF** > VÁLIDA

São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. (26/11/2003)

Ver Súmula Vinculante 46.

➤ Arts. 22, I, e 85, parágrafo único, da CF.

☐ **Súmula 19 – STJ** > VÁLIDA

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União. (04/12/1990)

➤ Art. 4º, VIII, da Lei 4.595/1964 (Sistema Financeiro Nacional).

## PROCESSO LEGISLATIVO

☐ **Súmula Vinculante 54** > VÁLIDA

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de **30 dias**, mantidos os efeitos de lei desde a 1ª edição. (17/03/2016)

➤ CF/88, art. 62, parágrafo único.  
➤ Súmula 651 do STF.

☐ **Súmula 651 – STF** > VÁLIDA

A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de **30 dias**, mantidos os efeitos de lei desde a 1ª edição. (24/09/2003)

A Súmula Vinculante 54, aprovada em 17/03/2016, trata sobre esse tema.

➤ Art. 62, parágrafo único, da CF.

☐ **Súmula 5 – STF** > CANCELADA

A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo. (13/12/1963)

**Cancelada** pelo STF no julgamento da RP-890.

Sobre o tema, Márcio Cavalcante destaca que:

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a sanção do projeto de lei aprovado não convalida o defeito de iniciativa. Assim, se o projeto de lei deveria ter sido apresentado pelo Presidente da República e, no entanto, foi deflagrado por um Deputado Federal, ainda que este projeto seja aprovado e mesmo que o Presidente da

República o sancione, ele continuará sendo formalmente inconstitucional.

## PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIVERSALIDADE

### ☐ Súmula 66 – STF > IMPORTANTE

É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro. (13/12/1963)

Este entendimento firmado pelo STF está relacionado, como exceção, ao princípio orçamentário da universalidade.

Tal princípio está ligado à ideia do orçamento conter todas as receitas e todas as despesas da Administração, assim, o caso de um tributo que foi instituído por lei após a aprovação do orçamento é uma exceção a esse princípio, visto que a receita não estava prevista no orçamento, mas não deixa de ser uma receita orçamentária.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### ☐ Súmula Vinculante 3 > IMPORTANTE

Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. (30/05/2007)

- CF/88, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.
- Art. 2º da Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).
- Súmulas 6 e 473 do STF.

### ☐ Súmula 6 – STF > VÁLIDA

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário. (13/12/1963)

### ☐ Súmula 653 – STF > VÁLIDA

No Tribunal de Contas estadual, composto por **7 conselheiros**, **4** devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e **3** pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. (24/09/2003)

- Art. 34, § 5º, do ADCT.

### ☐ Súmula 347 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público. (13/12/1963)

Conforme destacado pelo Min. Alexandre de Moraes:

Dentro da perspectiva constitucional inaugurada em 1988, o TCU é órgão técnico de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cuja competência é delimitada pelo artigo 71 do texto constitucional. Sendo inconcebível, portanto, que o TCU, órgão sem qualquer função jurisdicional, exerça controle difuso de constitucionalidade nos processos sob sua análise, ao pretensão argumento que lhe seja atribuída tal competência em virtude do conteúdo da **Súmula 347/STF**, editada em 1963, cuja subsistência ficou **comprometida pela promulgação da CF de 1988**. (...) Desse modo, a CF não permite ao CNJ, tampouco ao TCU, o exercício do controle difuso de constitucionalidade, pois representaria usurpação de função jurisdicional, invasão à competência exclusiva do STF e desrespeito ao Poder Legislativo.”  
(STF. Decisão monocrática. MS 35494 MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em

06/02/2018)

☐ **Súmula 7 – STF** > SUPERADA

Sem prejuízo de recurso para o Congresso, não é exequível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro. (13/12/1963)

Essa súmula faz referência a registro do contrato administrativo no Tribunal de Contas, imposto pelo art. 77, § 1º, da CF de 1946. Entretanto, a Constituição Federal de 1988 acabou com essa exigência.

☐ **Súmula 42 – STF** > SUPERADA

É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário. (13/12/1963)

Essa súmula está **superada**. Atualmente, o tema é tratado de forma diferente no **art. 73, § 3º, da CF/88**:

Os Ministros do TCU terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do STJ, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

## DIREITOS POLÍTICOS

☐ **Súmula Vinculante 18** > IMPORTANTE

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (29/10/2009)

↪ CF/88, art. 14, § 1º e § 7º.

## CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

☐ **Súmula Vinculante 10** > IMPORTANTE

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. (18/06/2008)

↪ CF/88, art. 97.

☐ **Súmula 642 – STF** > IMPORTANTE

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do DF derivada da sua competência legislativa municipal. (24/09/2003)

☐ **Súmula 614 – STF** > VÁLIDA

Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal. (17/10/1984)

☐ **Súmula 360 – STF** > SUPERADA

Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal. (13/12/1963)

Esta súmula faz referência à Constituição Federal de 1946 e está **superada**. Entretanto, no mesmo sentido que dispõe essa súmula, ainda não existe prazo (decadencial ou prescricional) para o ajuizamento de ADI, ADC ou ADPF.



***SÚMULAS***

—

**DIREITO  
PENAL**

***ORGANIZADAS POR ASSUNTO***



## CONTRABANDO E DESCAMINHO

**Súmula 151 – STJ** > VÁLIDA

A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens. (14/02/1996)

- Arts. 334 e 334-A do CP.
- Art. 71 do CPP.

**Súmula 560 – STF** > SUPERADA

~~A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do Decreto-Lei 157/67.~~ (15/12/1976)

Sem eficácia pela Lei 6.910/1981.

## CONTRAVENÇÕES PENAIS

**Súmula 720 – STF** > VÁLIDA

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres. (24/09/2003)

**Súmula 51 – STJ** > VÁLIDA

A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do "apostador" ou do "banqueiro". (17/09/1992)

- Art. 58 da Lei 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais – LCP).

## CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA)

**Súmula 500 – STJ** > IMPORTANTE

A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. (23/10/2013)

## CRIME CONTINUADO

**Súmula 659 – STJ** > IMPORTANTE

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (18/09/2023)

**Súmula 497 – STF** > IMPORTANTE

Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (03/12/1969)

- Art. 110 do CP.

**Súmula 711 – STF** > IMPORTANTE

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. (24/09/2003)

- Art. 71 do CP.
- Art. 303 do CPP.

☐ **Súmula 605 – STF** > SUPERADA

~~Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida.~~ (17/10/1984)

Esta súmula foi editada antes da Lei 7.209/84, quando passou a ser permitido, expressamente, a continuidade delitiva em crimes dolosos, conforme estabelece o **art. 71, parágrafo único, do CP**:

Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.

## CRIME IMPOSSÍVEL

☐ **Súmula 145 – STF** > IMPORTANTE

Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. (13/12/1963)

## CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ **Súmula 599 – STJ** > IMPORTANTE

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. (20/11/2017)

## CRIMES CONTRA A LEI DE LICITAÇÕES

☐ **Súmula 645 – STJ** > IMPORTANTE

O crime de fraude à licitação é formal e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem. (10/02/2021)

**ATENÇÃO!** O delito de fraude à licitação (art. 337-F do CP) é classificado como crime formal, considerando que não precisa da ocorrência de resultado naturalístico.

Dessa forma, para a consumação, é necessário apenas a demonstração de que a competição foi frustrada, independentemente de demonstração do recebimento de vantagem indevida pelo agente ou da comprovação de dano ao erário.

## CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

☐ **Súmula 658 – STJ** > IMPORTANTE

O crime de apropriação indébita tributária pode ocorrer tanto em operações próprias, como em razão de substituição tributária. (18/09/2023)

☐ **Súmula Vinculante 24** > IMPORTANTE

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. (02/12/2009)

- CF/88, art. 5º, LV; e art. 129, I.
- CP/1940, art. 14, I; e art. 111, I.
- CTN/1966, art. 142, caput.
- Lei 8.137/1990, art. 1º, I, II, III e IV.
- Art. 83 da Lei 9.430/1996.
- Art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003.

**Súmula 609 – STF** > VÁLIDA

É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal. (17/10/1984)

**Art. 15 da Lei 8.137/90** (Crimes contra a ordem tributária):

Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Código Penal.

➤ Lei 4.729/1965 (Crime de Sonegação Fiscal).

## CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS

**Súmula 703 – STF** > IMPORTANTE

A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei 201/67. (24/09/2003)

➤ Art. 29, X, da CF.  
➤ Decreto-lei 201/1967 (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores).  
➤ Súmula 164 do STJ.

**Súmula 164 – STJ** > IMPORTANTE

O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do Decreto-lei 201/67. (14/08/1996)

➤ Súmula 703 do STF.

**Súmula 301 – STF** > CANCELADA

~~Por crime de responsabilidade, o procedimento penal contra Prefeito Municipal fica condicionado ao seu afastamento do cargo por impeachment, ou à cessação do exercício por outro motivo. (13/12/1963)~~

Cancelada pelo RHC 49.038/AM (DJU 19.11.1971)

## DOSIMETRIA DA PENA

**Súmula 231 – STJ** > IMPORTANTE

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (22/09/1999)

➤ Art. 65 do CP.

**Súmula 241 – STJ** > IMPORTANTE

A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (23/08/2000)

➤ Arts. 59, 61, I, e 63 do CP.  
➤ Súmula 444 do STJ.

**Súmula 444 – STJ** > IMPORTANTE

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (28/04/2010)

➤ Art. 5º, LVII, da CF.  
➤ Arts. 59 e 68 do CP.

☐ **Súmula 545 – STJ** > IMPORTANTE

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. (14/10/2015)

☐ **Súmula 630 – STJ** > IMPORTANTE

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio. (24/04/2019)

☐ **Súmula 636 – STJ** > IMPORTANTE

A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência. (26/06/2019)

☐ **Súmula 171 – STJ** > VÁLIDA

Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa. (23/10/1996)

➤ Art. 60, § 2º, do CP.

## ESTATUTO DO DESARMAMENTO

☐ **Súmula 513 – STJ** > IMPORTANTE

A *abolitio criminis* temporária prevista na Lei 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. (11/06/2014)

## ESTELIONATO

☐ **Súmula 521 – STF** → SUPERADA

O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa de pagamento pelo sacado. (03/12/1969)

A Súmula 521 do STF e a Súmula 244 do STJ foram SUPERADAS pela Lei 14.155/21, que inseriu o § 4º ao art. 70 do CPP. Nesses casos a competência será definida pelo local do domicílio da vítima e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.

☐ **Súmula 554 – STF** > IMPORTANTE

O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal. (15/12/1976)

➤ Súmula 246 do STF.

☐ **Súmula 17 – STJ** > IMPORTANTE

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. (20/11/1990)

➤ Art. 171 do CP.

☐ **Súmula 48 – STJ** > IMPORTANTE

Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque. (20/08/1992)

➤ Art. 171 do CP.

☐ **Súmula 73 – STJ** > IMPORTANTE

A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual. (15/04/1993)

➤ Arts. 171 e 289 do CP.

☐ **Súmula 244 – STJ** > SUPERADA

Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. (13/12/2000)

A Súmula 521 do STF e a Súmula 244 do STJ foram SUPERADAS pela Lei 14.155/21, que inseriu o § 4º ao art. 70 do CPP. Nesses casos a competência será definida pelo local do domicílio da vítima e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.

☐ **Súmula 246 – STF** > VÁLIDA

Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos. (13/12/1963)

➤ Art. 171, § 2º, VI, do CP.  
➤ Súmula 554 do STF.

☐ **Súmula 24 – STJ** > VÁLIDA

Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da previdência social, a qualificadora do § 3º, do art. 171 do CP. (04/04/1991)

**Art. 171, § 3º, do CP:**

A pena aumenta-se de **1/3**, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

## ESTUPRO

☐ **Súmula 608 – STF** > IMPORTANTE

No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada. (17/10/1984)

Apesar do **art. 225 do CP** especificar os Capítulos I (crimes contra a liberdade sexual) e II (crimes sexuais contra vulnerável) do Título VI, **todos os crimes contra a dignidade sexual são de ação pública incondicionada.**

☐ **Súmula 593 – STJ** > IMPORTANTE

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de **14 anos**, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (25/10/2017)

Em se tratando de crime sexual praticado contra menor de **14 anos**, a experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima.

A experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido, assim como não desnaturam (descaracterizam) o crime sexual praticado contra menor de **14 anos**, não servem também para justificar a diminuição da pena-base, a título de comportamento da vítima.

(STJ. 6ª Turma. REsp 897.734-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 3/2/2015 – Informativo 555)

***SÚMULAS***

—

**DIREITO  
PROCESSUAL  
PENAL**

*ORGANIZADAS POR ASSUNTO*

## AÇÃO PENAL

### ☐ Súmula 714 – STF > IMPORTANTE

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções. (24/09/2003)

- Art. 5º, X, da CF.
- Arts. 138 a 145 do CP.

### ☐ Súmula 542 – STJ > IMPORTANTE

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (26/08/2015)

- Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

### ☐ Súmula 594 – STF > VÁLIDA

Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal. (15/12/1976)

(...) I - Os prazos para o exercício do direito de queixa ou representação correm separadamente para o ofendido e seu representante legal (Súmula nº 594/STF).  
II - Escoado o prazo para o representante de uma das vítimas, conserva-se o direito de representação da ofendida, a ser contado a partir da sua maioridade (...).  
(STJ. 5ª Turma. RHC 39.141/SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 25/11/2014)

### ☐ Súmula 234 – STJ > VÁLIDA

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. (13/12/1999)

- Arts. 251 a 258 do CPP.

## ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

### ☐ Súmula 448 – STF > IMPORTANTE

O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público. (01/10/1964)

Caso o assistente já esteja habilitado nos autos do processo, o prazo para a interposição de seu recurso será de **5 dias**. Caso a habilitação não preceda à decisão, o prazo será de **15 dias**, conforme o art. 598, parágrafo único, do CPP.  
Em ambos os casos, o termo *a quo* (inicial) da contagem do prazo será a data de escoamento do prazo para o Ministério Público.

### ☐ Súmula 208 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*. (13/12/1963)

Em razão da alteração do art. 311 do CPP pela Lei 12.403/2011, permitindo que o assistente do MP tenha legitimidade para requerer a decretação da prisão preventiva do réu, a doutrina entende que esta súmula foi **superada**. Nesse sentido, ensina Renato Brasileiro:  
À época em que a súmula foi redigida, o assistente da acusação não tinha legitimidade para requerer a decretação da prisão preventiva do acusado (antiga redação do art. 311 do CPP). Assim, tendo em conta que ao assistente não era conferida legitimidade para postular a custódia cautelar do acusado, entendia-se que não tinha interesse recursal para impugnar decisão judicial em *habeas corpus* que viesse, por exemplo, a



revogar prisão preventiva anteriormente decretada. Ocorre que, com as mudanças produzidas pela Lei 12.403/11, que alterou dispositivos do CPP pertinentes à prisão cautelar, foi conferida legitimidade ao assistente para requerer a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 311). Essa legitimidade, obviamente, somente pode ocorrer durante o curso do processo. Afinal, segundo o art. 268 do CPP, só se admite a habilitação do assistente da acusação no curso do processo penal. Essa legitimidade do assistente também se estende às demais medidas cautelares de natureza pessoal, já que, ao tratar do procedimento atinente a tais medidas, o art. 282, §2º, faz menção ao requerimento das partes, aí incluído, a nosso ver, o assistente da acusação. De mais a mais, quem pode o mais, também pode o menos. Se o assistente passou a ter legitimidade para requerer a prisão preventiva do acusado, é evidente que também pode requerer a decretação das medidas cautelares diversas da prisão. Como o assistente detém, doravante, legitimidade para requerer a decretação de medidas cautelares, aí incluída a prisão preventiva, forçoso é concluir pela superação do enunciado da súmula 208 do STF. Ora, se, por força da Lei 12.403/11, o assistente passou a ter legitimidade para requerer a prisão preventiva durante o andamento do processo (CPP, art. 311), há de se concluir que também passou a ter interesse recursal para impugnar eventual decisão concessiva de *habeas corpus* durante o curso do processo penal.

Entretanto, Márcio Cavalcante alerta que:

Apesar da posição da doutrina, como ainda não houve julgados do STF em sentido contrário, a súmula continua sendo válida para fins de provas objetivas de concurso. Assim, se a redação da súmula for cobrada em uma prova objetiva, esta alternativa deverá ser apontada como correta.

- Arts. 268 a 273 do CPP.
- Súmula 210 do STF.

#### ☐ **Súmula 210 – STF** > VÁLIDA

O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do CPP. (13/12/1963)

- Arts. 268 a 273 do CPP.

## CARTA PRECATÓRIA

#### ☐ **Súmula 155 – STF** > IMPORTANTE

É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha. (13/12/1963)

#### ☐ **Súmula 273 – STJ** > IMPORTANTE

Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. (11/09/2002)

#### **Exceção:**

É importante destacar que, sob pena de nulidade, caso o réu seja assistido pela Defensoria Pública e, na sede do juízo deprecado, a instituição estiver instalada e estruturada, será obrigatória a intimação da Defensoria acerca do dia do ato processual designado.

(STF. 1ª Turma. RHC 106.394/MG, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 30/10/2012)

- Art. 222 do CPP.

## CITAÇÃO POR EDITAL E SUSPENSÃO DO PROCESSO

#### ☐ **Súmula 415 – STJ** > IMPORTANTE

O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. (09/12/2009)

- Arts. 109 e 116 do CP.

- Art. 366 do CPP.
- Art. 89, § 6º, da Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais).

☐ **Súmula 455 – STJ** > IMPORTANTE

A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. (25/08/2010)

☐ **Súmula 351 – STF** > VÁLIDA

É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição. (13/12/1963)

- Arts. 360 e 361 do CPP.

☐ **Súmula 366 – STF** > VÁLIDA

Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia. (13/12/1963)

- Art. 365 do CPP.

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL

☐ **Súmula Vinculante 36** > IMPORTANTE

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil. (16/10/2014)

- CF/88, art. 21, XXII; art. 109, IV; e art. 144, § 1º, III.
- Arts. 296 e s. do CP.
- DL 1.001/1969, art. 311; e art. 315.

☐ **Súmula 122 – STJ** > IMPORTANTE

Compete a justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, *a*, do Código de Processo Penal. (01/12/1994)

- Art. 109 da CF.
- Art. 78, II, *a*, e III, do CPP.

☐ **Súmula 208 – STJ** > IMPORTANTE

Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. (27/05/1998)

- Art. 109 da CF.

☐ **Súmula 209 – STJ** > IMPORTANTE

Compete a Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (27/05/1998)

- Art. 29, X, da CF.

☐ **Súmula 528 – STJ** > CANCELADA

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. (13/05/2015)

O entendimento desta súmula não está mais prevalecendo, tendo ela sido "flexibilizada" pelo STJ.

Conforme ensina Márcio Cavalcante:

Para fins de concurso público, deve-se adotar essa expressão (“flexibilização da Súmula 528 do STJ”). Na prática, contudo, o que se percebe é que o enunciado foi superado, ou seja, seu entendimento não mais representa a jurisprudência atual do Tribunal e, na minha opinião, não resta outro caminho a não ser cancelar a súmula ou, no mínimo, alterar a sua redação. Tanto isso é verdade que o Min. Relator Joel Ilan Paciornik determinou que fosse encaminhada cópia da decisão “à Comissão de Jurisprudência para adequação da Súmula n. 528/STJ”.

Alguns poderiam argumentar que a Súmula 528 continua a ser aplicada nos casos em que a droga é remetida via postal, mas não se conhece o destinatário. Essa hipótese é improvável. Isso porque toda correspondência remetida já deve ter, necessariamente, o endereço do destinatário. Logo, me parece que, a partir de agora, se a droga foi remetida via postal, a competência sempre será do juízo do destinatário da droga. Este é o novo critério.

- Art. 70 do CPP.
- Lei 11.343/06, arts. 33, caput, e 40, I.

☐ **Súmula 147 – STJ** > VÁLIDA

Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (07/12/1995)

- Art. 109, IV, da CF.

☐ **Súmula 165 – STJ** > VÁLIDA

Compete à justiça federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista. (14/08/1996)

- Art. 109, IV, da CF.

☐ **Súmula 200 – STJ** > VÁLIDA

O juízo federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso é o do lugar onde o delito se consumou. (22/10/1997)

- Art. 109 da CF.
- Arts. 304 e 308 do CP.
- Arts. 69, I, e 70 do CPP.

☐ ~~**Súmula 91 – STJ**~~ > CANCELADA

~~Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna. (21/10/1993)~~

A Terceira Seção, na sessão de 08/11/2000, determinou o cancelamento da Súmula 91 do STJ (DJ 23/11/2000).

Em regra, a competência para processar e julgar os crimes praticados contra a fauna é da justiça estadual.

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

☐ **Súmula 38 – STJ** > IMPORTANTE

Compete a Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. (19/03/1992)

- Art. 109, IV, da CF.
- Art. 205 do CC.

☐ **Súmula 140 – STJ** > IMPORTANTE

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. (18/05/1995)

➤ Art. 109 da CF.

☐ **Súmula 208 – STJ** > IMPORTANTE

Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. (27/05/1998)

➤ Art. 109 da CF.

☐ **Súmula 209 – STJ** > IMPORTANTE

Compete a Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (27/05/1998)

➤ Art. 29, X, da CF.

☐ **Súmula 498 – STF** > VÁLIDA

Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular. (03/12/1969)

➤ Lei 1.521/1951 (Crimes contra a Economia Popular).

☐ **Súmula 522 – STF** > VÁLIDA

Salvo ocorrência de tráfico para o Exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes. (03/12/1969)

➤ Art. 70 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

☐ **Súmula 42 – STJ** > VÁLIDA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (14/05/1992)

➤ Art. 109, I e IV, da CF.

➤ Súmulas 251, 508, 517 e 556 do STF.

☐ **Súmula 62 – STJ** △ REQUER ATENÇÃO

Compete a Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social, atribuído a empresa privada. (19/11/1992)

**ATENÇÃO!** Conforme destacado por Márcio Cavalcante, esta súmula não foi formalmente cancelada, mas a tendência é que seja superada:

No julgamento do CC 135.200-SP, Rel. originário Min. Nefi Cordeiro, Rel. para acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 22/10/2014 (Info 554), o STJ decidiu que compete à Justiça Federal (e não à Justiça Estadual) processar e julgar o crime caracterizado pela omissão de anotação de vínculo empregatício na CTPS (art. 297, § 4º, do CP). Esse mesmo raciocínio pode ser aplicado para a falsa anotação na CTPS (art. 297, § 3º do CP).

☐ **Súmula 104 – STJ** > VÁLIDA

Compete a Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino. (19/05/1994)

➤ Art. 304 do CP.

☐ **Súmula 107 – STJ** > VÁLIDA

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal. (16/06/1994)

➤ Art. 171 do CP.

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

### ☐ **Súmula Vinculante 36** > IMPORTANTE

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil. (16/10/2014)

- CF/88, art. 21, XXII; art. 109, IV; e art. 144, § 1º, III.
- Arts. 296 e s. do CP.
- DL 1.001/1969, art. 311; e art. 315.

### ☐ **Súmula 53 – STJ** > VÁLIDA

Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais. (17/09/1992)

A Justiça Militar estadual não tem competência para processar e julgar civis.

#### Art. 125, § 4º, da CF:

Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

- Art. 125, §§ 4º e 5º, da CF.

### ☐ **Súmula 78 – STJ** > VÁLIDA

Compete a Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa. (08/06/1993)

### ☐ ~~Súmula 6 – STJ~~ > SUPERADA

~~Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de polícia militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.~~ (07/06/1990)

Esta súmula foi **superada** pela Lei 13.491/2017, que alterou o art. 9º, II, do CPM.

- Art. 125, § 4º, da CF.

### ☐ ~~Súmula 47 – STJ~~ > SUPERADA

~~Compete a Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente a corporação, mesmo não estando em serviço.~~ (20/08/1992)

**Superada** pela Lei 9.299/96, que revogou o art. 9º, II, f, do Código Penal Militar.

### ☐ ~~Súmula 75 – STJ~~ > SUPERADA

~~Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal.~~ (15/04/1993)

Esta súmula foi **superada** pela Lei 13.491/2017, que alterou o art. 9º, II, do CPM.

- Art. 351 do CP.

### ☐ ~~Súmula 90 – STJ~~ > SUPERADA

~~Compete a Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e a comum pela prática do crime comum simultâneo aquele.~~ (21/10/1993)

Esta súmula foi **superada** pela Lei 13.491/2017, que alterou art. 9º, II, do Código Penal Militar. Com a nova redação, a conduta praticada pelo agente, para ser crime militar com base no dispositivo mencionado, pode estar prevista no CPM ou na **legislação penal comum**.

➤ Art. 125, §§ 4º e 5º, da CF.

☐ **Súmula 172 – STJ** > SUPERADA

Compete a Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. (23/10/1996)

**Superada** pela Lei 13.491/2017, que alterou o CPM (art. 9º, II).

Conforme a redação atual, para ser crime militar com base no art. 9º, II, do Código Penal Militar, a conduta praticada pelo agente pode estar prevista tanto no Código quanto na legislação penal comum. Assim, ainda que não conste no CPM, o abuso de autoridade pode ser considerado crime militar, julgado pela Justiça Militar, com base no dispositivo mencionado.

➤ Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA

☐ **Súmula 555 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do Estado e a Justiça Militar local. (15/12/1976)

**Deve ser feita uma ressalva**, segundo ensina o professor Márcio Cavalcante:

O art. 125, § 3º da CF/88 prevê a possibilidade de lei estadual criar Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a 20 mil integrantes.

Se no Estado-membro houver o Tribunal de Justiça Militar: **não vale a Súmula 555 do STF**. O conflito será resolvido pelo STJ, porque os juízes estarão vinculados a tribunais de diferentes (Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça Militar). É o que acontece em SP, MG e RS.

Se no Estado-membro não houver o Tribunal de Justiça Militar: **vale a Súmula 555 do STF**. O conflito será resolvido pelo próprio TJ, uma vez que ambos os juízes estarão vinculados a ele.

➤ Arts. 102, I, o, 105, I, d, e 108, I, e, da CF.

➤ Súmulas 297 e 364 do STF.

➤ Súmula 19 do TFR.

## EMBARGOS INFRINGENTES

☐ **Súmula 455 – STF** > VÁLIDA

Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são inadmissíveis embargos infringentes quanto à matéria constitucional. (01/10/1964)

**ATENÇÃO!** O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no **processo civil**. Entretanto, este enunciado ainda pode ser aplicado no **processo penal**, pois é regido pelas regras do art. 609 do CPP.

➤ Súmula 293 do STF.

☐ **Súmula 354 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de embargos infringentes parciais, é definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação. (13/12/1963)

**ATENÇÃO!** O CPC/15 acabou com os embargos infringentes no **processo civil**.

Entretanto, este enunciado ainda pode ser aplicado no **processo penal**, pois é regido pelas regras do art. 609 do CPP.

☐ **Súmula 355 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida. (13/12/1963)

Em razão da alteração promovida no art. 498 do CPC pela Lei 10.352/2001, esta súmula **não é mais válida no processo civil** (STF, AI 432884 QO, 1ª Turma). Entretanto, **ainda deve ser aplicada no processo penal**, art. 609 do CPP.

☐ **Súmula 207 – STJ** △ REQUER ATENÇÃO

É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem. (01/04/1998)

Quanto ao **processo civil**, esta súmula está **superada**, considerando que o CPC/2015 acabou com os embargos infringentes. Entretanto, no **processo penal** continua existindo o recurso de embargos infringentes, sendo possível aplicar esta súmula para os processos criminais.

➤ Art. 105, III, da CF.

## EXECUÇÃO PENAL

☐ **Súmula 662 – STJ** > IMPORTANTE

Para a prorrogação do prazo de permanência no sistema penitenciário federal, é prescindível a ocorrência de fato novo; basta constar, em decisão fundamentada, a persistência dos motivos que ensejaram a transferência inicial do preso. (18/09/2023)

☐ **Súmula 661 – STJ** > IMPORTANTE

A falta grave prescinde da perícia do celular apreendido ou de seus componentes essenciais. (18/09/2023)

☐ **Súmula 660 – STJ** > IMPORTANTE

A posse, pelo apenado, de aparelho celular ou de seus componentes essenciais constitui falta grave. (18/09/2023)

☐ **Súmula Vinculante 26** > IMPORTANTE

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072/90, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico. (16/12/2009)

- CF/88, art. 5º, XLVI e XLVII.
- Arts. 33, § 3º, e 59 do CP.
- Arts. 66, III, b, e 112 da Lei 7.210/1984 (Execuções Penais – LEP).
- Lei 8.072/1990 (Crimes Hediondos).
- Lei 11.464/2007 (Alterou o art. 2º da Lei 8.072/1990).
- Súmulas 439 e 471 do STJ.

☐ **Súmula Vinculante 56** > IMPORTANTE

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS. (29/06/2016)

- CF/88, art. 1º, III; e art. 5º, XLVI.

☐ **Súmula 643 – STJ** > IMPORTANTE

A execução da pena restritiva de direitos depende do trânsito em julgado da condenação. (10/02/2021)

Esse é o mesmo entendimento adotado pelo STF:

(...) I – O art. 147 da Lei de Execuções Penais determina que a pena restritiva de direitos será aplicada somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

II – O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente as Ações Diretas de Constitucionalidade 43/DF e 44/DF, ambas de relatoria do Ministro Marco Aurélio, para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal.

STF. 2ª Turma. ARE 1235057 AgR, Rel. Ricardo Lewandowski, julgado em 27/03/2020.

☐ **Súmula 715 – STF** > IMPORTANTE

A pena unificada para atender ao limite de ~~30 anos~~ **(40 anos)** de cumprimento, determinado pelo art. 75 do CP, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução. (24/09/2003)

**ATENÇÃO!** Conforme a nova redação do **art. 75 do CP**, dada pela Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime):

O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a **40 anos**.

➤ Art. 111 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

☐ **Súmula 716 – STF** > IMPORTANTE

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. (24/09/2003)

➤ Art. 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

➤ Súmula 471 do STJ.

☐ **Súmula 192 – STJ** > IMPORTANTE

Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a Administração Estadual. (25/06/1997)

Ainda que a condenação não tenha transitado em julgado, caso o réu esteja preso em unidade prisional estadual, a competência para decidir sobre os incidentes da execução penal será da Justiça Estadual.

➤ Arts. 2º, 65 e 66 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

☐ **Súmula 439 – STJ** > IMPORTANTE

Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. (28/04/2010)

➤ Arts. 34 e 97, § 1º, do CP.

➤ Arts. 8º, 112 e 174 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

➤ Súmula Vinculante 26 do STF.

☐ **Súmula 441 – STJ** > IMPORTANTE

A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional. (28/04/2010)

➤ Art. 83 do CP.

➤ Arts. 49 a 52 e 131 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

➤ Súmula 535 do STJ.



☐ **Súmula 491 – STJ** > IMPORTANTE

É inadmissível a chamada progressão *per saltum* de regime prisional. (08/08/2012)

Progressão *per saltum* seria a possibilidade do apenado que está cumprindo pena no regime fechado progredir diretamente para o regime aberto, sem passar pelo semiaberto.

➤ Art. 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

☐ **Súmula 493 – STJ** > IMPORTANTE

É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto. (08/08/2012)

➤ Art. 44 do CP.

➤ Art. 115 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

☐ **Súmula 520 – STJ** > IMPORTANTE

O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional. (25/03/2015)

☐ **Súmula 526 – STJ** > IMPORTANTE

O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. (13/05/2015)

➤ Arts. 52, *caput*, e 118, I, da LEP.

☐ **Súmula 534 – STJ** > IMPORTANTE

A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. (10/06/2015)

➤ Arts. 50, 51, 53, 57, parágrafo único, 112, 118 e 127 da LEP.

☐ **Súmula 535 – STJ** > IMPORTANTE

A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto. (10/06/2015)

➤ Arts. 112, 127 e 142 da LEP.

➤ Súmula 441 do STJ.

☐ **Súmula 562 – STJ** > IMPORTANTE

É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros. (24/02/2016)

➤ Art. 126 da Lei 7.210/1984

☐ **Súmula 617 – STJ** > IMPORTANTE

A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena. (26/09/2018)

☐ **Súmula 639 – STJ** > IMPORTANTE

Não fere o contraditório e o devido processo decisão que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal. (27/11/2019)

☐ **Súmula Vinculante 9** △ REQUER ATENÇÃO

O disposto no artigo 127 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do art. 58. (12/06/2008)

- CF/88, art. 5º, XXXVI e XLVI.
- Lei 7.210/1984, art. 58, *caput*; e art. 127.

O art. 127 da LEP foi alterado pela Lei 12.433/2011, posteriormente à publicação desta SV, mas o sentido da súmula permanece válido, sendo o dispositivo compatível com a CF/88.

☐ **Súmula 533 – STJ** △ REQUER ATENÇÃO

Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. (10/06/2015)

**Conforme a tese fixada pelo STF:**

A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena. Assim sendo, a apuração da prática de falta grave perante o juízo da Execução Penal é compatível com os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF).

*STF. Plenário. RE 972598, Rel. Roberto Barroso, julgado em 04/05/2020 (Repercussão Geral – Tema 941).*

**A Súmula 533 sempre exigia a realização do processo administrativo. No entanto, diante da nova orientação traçada pelo STF:**

O STJ tem entendido que a Súmula 533, que reputa obrigatória a prévia realização de procedimento administrativo disciplinar para o reconhecimento de falta praticada pelo condenado durante a execução penal, **deve ser relativizada**, sobretudo em casos nos quais o reeducando pratica falta grave durante o cumprimento de pena extra muros, ocasiões em que a realização de audiência de justificação em juízo, com a presença da defesa técnica e do Parquet, é suficiente para a homologação da falta, não havendo que se falar em prejuízo para o executado, visto que atendidas as exigências do contraditório e da ampla defesa, assim como os princípios da celeridade e da instrumentalidade das formas. Isso porque a sindicância realizada por meio do PAD somente se revelaria útil e justificável para averiguar fatos vinculados à casa prisional, praticados no interior da cadeia ou sujeitos ao conhecimento e à supervisão administrativa da autoridade penitenciária”.

*(STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 579.647/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 08/09/2020)*

- Art. 5º, XXXV, da CF.
- Arts. 15, 16, 47, 48, 53, 54, 57, 59 e 118 da LEP.

☐ **Súmula 700 – STF** > VÁLIDA

É de **5 dias** o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal. (24/09/2003)

**Art. 586 do CPP:**

O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de **5 dias**.

☐ **Súmula 717 – STF** > VÁLIDA

Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial. (24/09/2003)

- Art. 295 do CPP.

☐ **Súmula 40 – STJ** > VÁLIDA

Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado. (07/05/1992)

➤ Arts. 40 e 122 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP).

☐ **Súmula 341 – STJ** > VÁLIDA

A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. (27/06/2007)

**Art. 126 da LEP:**

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (...)

§ 6º. O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1o deste artigo. (...)

☐ **Súmula 471 – STJ** > VÁLIDA

Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional. (23/02/2011)

➤ Art. 5º, XL, da CF.  
➤ Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.072/1990 (Crimes Hediondos).  
➤ Súmula Vinculante 26 do STF.

☐ **Súmula 698 – STF** > SUPERADA

~~Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura. (24/09/2003)~~

Texto anterior à alteração provocada pela Lei 11.464/2007 na Lei 8.072/1990 (Crimes Hediondos).

O STF, em 2006, já havia declarado que é inconstitucional proibir a progressão de regime no caso de crimes hediondos ou equiparados (HC 82959).

➤ Art. 2º da Lei 8.072/1990 (Crimes hediondos).  
➤ Súmula Vinculante 26 do STF.

## FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

☐ **Súmula Vinculante 45** > IMPORTANTE

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual. (08/04/2015)

➤ CF/88, art. 5º, XXXVIII, d; art. 125, § 1º.  
➤ Súmula 721 do STF.

☐ **Súmula 451 – STF** > IMPORTANTE

A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional. (01/10/1964)

☐ **Súmula 704 – STF** > IMPORTANTE

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. (24/09/2003)

➤ Art. 5º, LIII, LIV e LV, da CF.

# MATERIAL DEMONSTRATIVO

ACESSE NOSSO SITE PARA  
ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA

[www.legislacao360.com.br](http://www.legislacao360.com.br)

MAIS CONTEÚDOS  
E ATUALIZAÇÕES!

